



Documento de sessão

A9-0297/2021

29.10.2021

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1286/2014 no que respeita à prorrogação do regime transitório aplicável às sociedades gestoras, sociedades de investimento e pessoas que prestam consultoria sobre unidades de participação em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) e em não-OICVM, ou que as vendem
(COM(2021)0397 – C9-0326/2021 – 2021/0215(COD))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Jonás Fernández

(Processo simplificado – artigo 52.º, n.º 2 do Regimento)

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído. Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	10

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1286/2014 no que respeita à prorrogação do regime transitório aplicável às sociedades gestoras, sociedades de investimento e pessoas que prestam consultoria sobre unidades de participação em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) e em não-OICVM, ou que as vendem (COM(2021)0397 – C9-0326/2021 – 2021/0215(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2021)0397),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0326/2021),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 20 de outubro de 2021¹,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A9-0297/2021),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 4

¹ Ainda não publicado no Jornal Oficial.

Texto da Comissão

(4) Em [JO inserir a data], a Comissão adotou o Regulamento Delegado (UE) .../2021 da Comissão¹⁴, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/653, nomeadamente a fim de facilitar o modo como as sociedades gestoras, as sociedades de investimento e as pessoas que prestam consultoria sobre unidades de participação em OICVM e não-OICVM, ou que as vendem, poderão utilizar a apresentação, o conteúdo e o formato normalizado do DIF. No entanto, a data de entrada em aplicação do Regulamento Delegado (UE) .../2021 **foi fixada em 1 de julho de 2022 para dar a essas sociedades gestoras, sociedades de investimento e pessoas que prestam consultoria sobre unidades de participação de OICVM e não-OICVM ou que as vendem tempo suficiente para se prepararem para o termo do regime transitório e, por conseguinte, para a obrigação de elaborar um DIF. Uma vez que a data de entrada em aplicação do Regulamento Delegado (UE) .../2021 foi fixada em 1 de julho de 2022, e visto que será necessário assegurar que o termo do regime transitório coincide com a data de entrada em aplicação desse mesmo Regulamento Delegado (UE) .../2021, é necessário prorrogar a vigência do regime transitório por seis meses, ou seja, até 30 de junho de 2022.**

¹⁴ JO C [...], [...], p. [...].

Alteração 2

**Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)**

Alteração

(4) Em [JO inserir a data], a Comissão adotou o Regulamento Delegado (UE) .../2021 da Comissão, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/653, nomeadamente a fim de facilitar o modo como as sociedades gestoras, as sociedades de investimento e as pessoas que prestam consultoria sobre unidades de participação em OICVM e não-OICVM, ou que as vendem, poderão utilizar a apresentação, o conteúdo e o formato normalizado do DIF. No entanto, a data de entrada em aplicação do Regulamento Delegado (UE) .../2021 **deve refletir a necessidade** de dar a essas sociedades gestoras, sociedades de investimento e pessoas que prestam consultoria sobre unidades de participação de OICVM e não-OICVM ou que as vendem tempo suficiente para se prepararem para o termo do regime transitório e, por conseguinte, para a obrigação de elaborar um DIF.

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) A fim de assegurar o cumprimento dessa necessidade de tempo suficiente para preparar a obrigação de elaborar um DIF, é necessário prolongar a duração do regime transitório por 12 meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.

Alteração 3

**Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)**

(5-A) O Regulamento (UE) n.º 1286/2014 visa permitir que os investidores não profissionais tomem decisões de investimento mais bem informadas. Apesar das suas boas intenções, foram formuladas várias críticas desde a sua adoção que necessitam de resposta, a fim de melhorar a confiança dos investidores não profissionais nos mercados financeiros, em benefício das empresas que procuram financiamento e dos investidores a longo prazo. As limitações existentes incluem, nomeadamente, a necessidade de uma definição mais clara de investidores não profissionais, a definição de produto do Regulamento PRIIP, a eliminação do papel por defeito quando é oferecido um PRIIP numa base presencial, o conceito de transações sucessivas, a prestação de informações pré-contratuais aos investidores profissionais. A necessidade de uma revisão mais abrangente já tinha sido estabelecida no Regulamento (UE) n.º 1286/2014 e a sua urgência mantém-se inalterada. Com base na revisão segundo o Regulamento (UE) n.º 1286/2014, a Comissão deve apresentar, com carácter de urgência, um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, acompanhado, se for caso disso, de uma proposta destinada a corrigir as limitações existentes.

Alteração 4

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1

Regulamento (UE) n.º 1286/2014

Artigo 32 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

No artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1286/2014, a data de «31 de dezembro

No artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1286/2014, a data de «31 de dezembro

de 2021» é substituída pela data de «**30** de **junho** de 2022».

de 2021» é substituída pela data de «**31** de **dezembro** de 2022».

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Alteração do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 no que respeita à prorrogação do regime transitório aplicável às sociedades gestoras, sociedades de investimento e pessoas que prestam consultoria sobre unidades de participação em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) e em não-OICVM, ou que as vendem
Referências	COM(2021)0397 – C9-0326/2021 – 2021/0215(COD)
Data de apresentação ao PE	15.7.2021
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ECON 13.9.2021
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	IMCO 13.9.2021
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	IMCO 1.9.2021
Relatores Data de designação	Jonás Fernández 1.9.2021
Processo simplificado - data da decisão	27.9.2021
Exame em comissão	27.9.2021
Data de aprovação	25.10.2021
Data de entrega	3.11.2021